

16



LEI Nº 2.662, DE 25 DE MARÇO DE 1.969

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câma
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada do domínio público com a
respectiva reversão ao patrimônio público do Município um terreno
de forma irregular, sem benfeitorias, com frente para a futura
avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, medindo 27,00m de frente;
do lado oposto mede 29,00m, confrontando com a propriedade de Jo
sé Moreli; do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel
mede 10,00m e do lado esquerdo mede 3,00m, confrontando de ambos
os lados com o remanescente, encerrando uma área total de 185.50m²
(cento e oitenta e cinco metros e cinquenta e oito decímetros qua
drados), localizado nos fundos do prédio sob nº 91 da rua Antonio
Martins Sampaio, na quadra completada pela rua Santa Cruz; bem co
mo fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda da su
pra mencionada área por preço não inferior ao da avaliação, que é
de Cr\$ 1.286.997, (um milhão duzentos e oitenta e seis mil nove
centos e noventa e sete cruzeiros).

ARTIGO 2º - A venda da que trata o artigo 1º desta
Lei somente poderá ser efetuada a proprietários de imóveis lindeí
ros nos termos do § 2º do artigo 63 do Decreto Lei Complementar
nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da escritura de
venda e compra correrão por conta do adquirente.

segue...

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE MARÇO DE 1.985.


Genésio Lemos Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE MARÇO DE 1.985.


Nelson Tabarro-Diretor